



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas n.º 171-07.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO
DE DIREÇÃO REGIONAL - ELEIÇÕES 2016
Interessado: DEMOCRATAS - DEM
Relator: DES. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO DEMOCRATAS – DEM/RS, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016.

Após a emissão de parecer técnico conclusivo (fls. 466-471), a agremiação foi intimada a manifestar-se, oportunidade na qual acostou documentos aos autos (fls. 486-500).

Encaminhados os autos novamente à Secretaria de Controle Interno – SCI/TRE, a unidade técnica emitiu “Relatório de Análise da Manifestação” no qual concluiu pela aprovação das contas (fls. 512-513).

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para análise e parecer (fl. 517).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, a SCI do Tribunal emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas, nos seguintes termos:

**DO VALOR TOTAL DAS RECEITAS E GASTOS NA CAMPANHA
ELEITORAL E INDICAÇÃO DO MONTANTE PROVENIENTE DO FUNDO
PARTIDÁRIO**

O total de recursos financeiros aplicados na campanha foi de R\$ 435.521,28. Desse total, R\$ 394.021,28 foram recursos do Fundo Partidário e R\$ 41.500,00 foram recursos recebidos de pessoas físicas, sendo R\$ 1.500,00 doação estimável em dinheiro. Deste total, cabe destacar os seguintes repasses: R\$ 139.500,00 do Fundo Partidário, referem-se a recursos financeiros distribuídos a candidatos e R\$ 254.521,28 a despesas contratadas pela agremiação; das quais, o total de R\$ 236.154,47 foi repassado como doação estimável em dinheiro a outros prestadores de contas; Ainda, foram repassados recursos financeiros de outra natureza no valor de R\$ 5.000,00 a candidatos.

Quanto ao Fundo Partidário utilizado para financiamento das campanhas eleitorais, foi observada a aplicação do percentual mínimo previsto no § 4º do art. 16 da Resolução TSE n. 23.463/2015 nas campanhas de suas candidatas. Destaca-se que os recursos financeiros declarados transitaram integralmente por conta bancária.

I - DAS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS

Os itens 1.1 a 1.4 tratam-se de impropriedades não impeditivas do exame técnico da prestação de contas.

1.1) Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA				
DATA	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	VALOR R\$
14/10/2016	90.475.138/0001-30	Direção Estadual/Distrital	P25000388013RS000041E	12.000,00
23/09/2016	90.475.138/0001-30	Direção Estadual/Distrital	P25000388013RS000031E	3.000,00
08/09/2016	90.475.138/0001-30	Direção Estadual/Distrital	P25000388013RS000010E	5.000,00
23/09/2016	147.274.178-12	MARCOS MARINHO LUTZ	P25000388013RS000032E	40.000,00
05/09/2016	90.475.138/0001-30	Direção Estadual/Distrital	P25000388013RS000009E	32.429,48
01/09/2016	90.475.138/0001-30	Direção Estadual/Distrital	P25000388013RS000008E	30.252,00
25/08/2016	90.475.138/0001-30	Direção Estadual/Distrital	P25000388013RS000007E	90.584,85
04/09/2016	90.475.138/0001-30	Direção Estadual/Distrital	P25000388013RS000039E	3.000,00
27/09/2016	90.475.138/0001-30	Direção Estadual/Distrital	P25000388013RS000030E	46.756,15
16/09/2014	90.475.138/0001-30	Direção Estadual/Distrital	P25000388013RS000020E	6.000,00
Total (R\$)				269.022,48



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1.2) Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL			
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)
04/09/2016	Direção Estadual/Distrital	P25000388013RS000039E	3.000,00

1.3) Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015), conforme Tabela I (fls. 472/475).

1.4) A agremiação informou doações diretas de recursos estimáveis em dinheiro, efetuadas a outros prestadores de contas, que serão objeto de análise na prestação de contas dos beneficiários, visto que não foi possível confirmar as transferências em virtude de:

1.4.1) Os beneficiários registrarem tais recursos como recebidos do Diretório Nacional do Partido:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
RS-GUAÍBA - 25222 - CLAUDIA P.JARDIM PEREIRA	252221386851RS000004E	25/08/16	Estimado	5.580,00
RS-CHARQUEADAS - 25077 - JOÃO MANOEL DUARTE DA SILVA	250771386932RS000001E	01/09/16	Estimado	166,00
RS-CHARQUEADAS - 25001 - MILTON MACHADO PEDREIRA	250011386932RS000001E	01/09/16	Estimado	166,00
Total				5.912,00

1.4.2) Os beneficiários não registraram o recebimento em suas prestações de contas:

RS-ALVORADA - 25192 - JACSON RENATO DA COSTA DA SILVA	251921385111RS000001E	17/08/16	Estimado	246,00
RS-CAÇAPAVA DO SUL - 25100 - JOEL ILHA RIBEIRO	251001385553RS000002E	23/08/16	Estimado	1.121,80
RS-CAÇAPAVA DO SUL - 25100 - JOEL ILHA RIBEIRO	251001385553RS000001E	23/08/16	Estimado	145,00
RS-GUAÍBA - 25023 - CRISTIANO RIQUEL	250231386851RS000004E	08/09/16	Estimado	370,00
RS-ERECHIM - 25123 - NICOLAS ALBRECHT OPITZ	251231386371RS000001E	02/09/16	Estimado	390,00
RS-CANOAS - 25100 - ADALBERTO DA COSTA OLIVEIRA	251001385898RS000001E	19/09/16	Estimado	825,00
RS-BENTO GONÇALVES - 25100 - DAGOBERTO RESCHKE PONTICELLI	251001385413RS000002E	01/09/16	Estimado	390,00
RS-LAJEADO - 25000 - ANTONIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	250001387297RS000001E	05/09/16	Estimado	564,00
Total				4.051,80

1.4.3) Os beneficiários não apresentaram as respectivas prestações de contas, conforme Tabela II (fl. 476).

II - DA IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Os itens 2.1 a 2.4 tratam-se de irregularidades que comprometem o exame técnico da prestação de contas, a correta identificação das receitas e aplicação dos recursos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2.1) Não foi possível conferir os gastos relativos às transferências diretas de recursos financeiros do Fundo Partidário, efetuadas a outros prestadores de contas, em virtude da ausência das respectivas prestações de contas:

BENEFICIÁRIO	CNPJ	Nº RECIBO	DATA	VALOR (RS)
RS-PORTO ALEGRE - 25030 - FARID GERMANO FILHO	25.609.243/0001-52	250301388013RS000006E	28/09/16	5.000,00
RS-PORTO ALEGRE - 25030 - FARID GERMANO FILHO	25.609.243/0001-52	250301388013RS000005E	27/09/16	5.000,00
RS-PORTO ALEGRE - 25030 - FARID GERMANO FILHO	25.609.243/0001-52	250301388013RS000004E	09/09/16	5.000,00
RS-PORTO ALEGRE - 25030 - FARID GERMANO FILHO	25.609.243/0001-52	250301388013RS000003E	08/09/16	5.000,00
RS-PORTO ALEGRE - 25030 - FARID GERMANO FILHO	25.609.243/0001-52	250301388013RS000002E	23/08/16	1.000,00
RS-PORTO ALEGRE - 25030 - FARID GERMANO FILHO	25.609.243/0001-52	250301388013RS000001E	23/08/16	9.000,00
Total				30.000,00

Observa-se, por meio dos extratos eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, da conta bancária destinada aos recursos do Fundo Partidário, que a contrapartida da transferência bancária está em nome do candidato Farid Germano Filho, CNPJ 25.609.243/0001-52, entretanto o mesmo não apresentou a prestação de contas final, com documentos que comprovem os gastos realizados com os recursos do Fundo Partidário, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

2.2) O prestador não esclareceu e/ou não apresentou documentação (cheques resgatados ou as declarações de quitação pelos fornecedores), relativos à devolução do cheque abaixo relacionado pela conta bancária específica para a movimentação financeira de recursos do Fundo Partidário, o qual não foi pago nem aparece registrado em Conciliação Bancária. Assim, não houve a comprovação da quitação dos respectivos fornecedores com recursos da campanha eleitoral:

Nº CHEQUE	VALOR	DATAS DE DEVOLUÇÃO
850233	R\$ 5.000,00	25/08/2016

Cabe salientar que a exigência da apresentação dos cheques (documento original devolvido pelo banco) ou das declarações de quitação dos débitos, decorre da necessidade de comprovar o pagamento daquelas despesas específicas. Ainda, o valor acima listado, R\$ 5.000,00, configura dívida de campanha que não está consignada na prestação de contas.

2.3) Foram declaradas recebidas, por outros prestadores, transferências diretas de recursos estimados em dinheiro, mas não registradas na prestação de contas em exame, indicando possível omissão de gastos eleitorais:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
Taquara – Vereador – LUIS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA	400001389273RS000002E	09/09/16	Estimado	195,00
Taquara – Vereador – FABIANE RAUBER CORA	207771389273RS000001E	09/09/16	Estimado	70,50
Taquara – Vereador – MILTON ALVES DA SILVA	252341388722RS000001E	05/09/16	Estimado	70,50
Total				336,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2.4) Há divergências na movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos da conta específica de arrecadação para campanha, Banrisul, conta n. 635658509, agência n. 100, conforme abaixo:

Débitos bancários constantes do extrato e não declarados na prestação de contas					
Data	Historico	Valor	CNPJ	Beneficiário	Observação
07/10/16	1007-DEBITO TRANSFERENCIA	22.542,80	90.475.138/0001-30	DEMOCRATAS	Conta Bancaria Anual do Partido (OR) (Banrisul, Ag. 100, CC 619477204)
07/10/16	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	12.457,20	08.107.798/0001-87	DESIGN E GRAFH ARTES GRAFICAS LTDA	Despesa não registrada
14/10/16	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	12.894,00	08.107.798/0001-87	DESIGN E GRAFH ARTES GRAFICAS LTDA	Despesa não registrada
Total		47.894,00			

Créditos bancários constantes do extrato e não declarados na prestação de contas					
Data	Historico	Valor	CNPJ	Beneficiário	Observação
14/10/16	1002-CREDITO TRANSFERENCIA	12.900,00	90.475.138/0001-30	DEMOCRATAS	Conta Bancaria Anual do Partido (Banrisul, Ag. 100, CC 619477204)

Embora seja uma conta bancária permanente do partido, esta conta é específica e deve ser usada somente para a arrecadação de recursos e gastos referentes a campanha eleitoral, portanto toda a movimentação deve ser declarada no momento da prestação de contas eleitoral (art. 48, I, da Resolução TSE n. 23.463/2015).

O valor de R\$ 22.542,80 transferido para a conta bancária de Outros Recursos deverá ser registrado e identificado, na prestação de contas anuais do partido, e será objeto de análise quando da sua apresentação.

O valor de R\$ 12.900,00 recebidos na conta bancária específica de campanha, não foi declarado na prestação de contas eleitoral, caracterizando recursos de origem não identificada (art. 14, V da Resolução TSE n. 23.463/2015).

III - CONSIDERAÇÕES

3.1) Foi efetuada transferência financeira no valor de R\$ 2.000,00, oriundos da conta Fundo Partidário, no dia 28/09/2016, para o candidato a vereador de Taquara, Zanandro Jung. O mesmo registrou em sua prestação de contas o valor como recebimento de recursos próprios, entretanto, é possível verificar através dos extratos eletrônicos disponibilizados pelo TSE, que a contrapartida da transferência bancária está em nome do candidato Zanandro Jung, CNPJ 25.459.213/0001-07, e trata-se da conta específica do Fundo Partidário aberta pelo candidato. Assim trata-se de irregularidade na prestação de contas do candidato a qual está devidamente consignada nos apontamentos do sistema SPCE e extrato eletrônico disponibilizado pelo TSE.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3.2) Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro societário, diretoria ou sejam responsáveis por empresas e organizações receptoras de recursos públicos, o que pode indicar o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais:

DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS						
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	RELAÇÃO DOADOR/ ORGANIZAÇÃO
147.274.178-12	MARCOS MARINHO LUTZ	P250003880 13RS000032 E	40.000,00	61.856.571/0001-17	COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS	SOCIO/DIRIGENTE
				33.453.598/0001-23	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.	SOCIO/DIRIGENTE
				02.394.276/0001-27	SEPETIBA TECON S/A	SOCIO/DIRIGENTE

Foi realizado, por esta unidade técnica, exame preliminar do indício de irregularidade no financiamento de campanha eleitoral, conforme relatado na informação (fls.06 à 08):

“Exame preliminar do indício: Trata-se da identificação de empresa recebedora de recursos públicos cujas pessoas físicas (sócios, diretores, responsáveis) são doadores de campanha. No caso em tela, o doador efetuou doação no montante de R\$ 40.000,00, tendo vínculo com empresas que possuem contratos e/ou receberam recursos da Administração Pública. Em pesquisa realizada por esta unidade técnica¹, identificou-se que, no dia 2 de abril de 2015, Marcos Marinho Lutz renunciou ao cargo de diretor presidente da Cosan S.A. e passou a desempenhar a mesma função executiva na Cosan Limited. A Cosan Limited engloba as atividades da Cosan S.A., que concentra a Raízen Energia, Raízen Combustíveis e a Comgás. A Cosan e suas subsidiárias se dedicam à produção e venda de açúcar e etanol em todo o mundo, à distribuição de combustíveis e lubrificantes no Brasil e a operações portuárias e ferroviárias. Observou-se, também, que o Sr. Lutz foi eleito para o conselho da Monsanto em 2014 e é membro do Comitê de Ciência e Tecnologia e da Comissão de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa. O mandato expira em 2017. Considerando que a doação de R\$ 40.000,00 representa 0,05% do montante operado com a Administração Pública (R\$ 76.902.626,74), não se vislumbra, em princípio, robusta materialidade...”

Assim, a referida doação financeira recebida no valor de R\$ 40.000,00, representa 9,18% do total da Receita auferida pelo prestador de R\$ 435.521,28, conforme o documento da folha 460.

Cabe registrar que esta unidade técnica realiza análise das prestações de contas segundo procedimentos que visam uniformizar os critérios técnicos de manifestação conforme Resolução TSE n. 23.463/2016. Diante do exposto, não foi localizado, em princípio, dentre os documentos que instruem o processo, fatos ou elementos que comprometam a consistência da doação.

¹Pesquisa em: <http://www.cosan.com.br/pt-br>, <http://www3.eliteccvm.com.br/novo/cosan-marcos-lutz-assume-presidencia-da-cosan-limited-news-22884.html> e <http://www.monsanto.com/global/br/pages/default.aspx>. Acesso em 04/10/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

CONCLUSÃO

Do exposto, considerando os apontamentos 2.1 a 2.4, dos exames técnicos empreendidos, esta unidade técnica opina pela **desaprovação** das contas da Direção Estadual do Democratas do Rio Grande do Sul, fulcro no artigo 68, III, da Resolução TSE n. 23.463/2015, com a determinação do recolhimento de **R\$ 42.900,00** (R\$ 30.000,00 (subitem 2.1) + R\$ 12.900,00 (subitem 2.4)) ao Tesouro Nacional, conforme art. 72 da resolução citada.

Contudo, após a juntada de nova documentação pelo prestador, em “Relatório de Análise da Manifestação”, a SCI/TRE-RS constatou apenas a existência de impropriedades não prejudiciais ao exame técnico das contas, nos seguintes termos (fls. 512-513):

Quanto à irregularidade relatada no Parecer Conclusivo de 17/02/2017, que não foi possível conferir os gastos relativos às transferências diretas de recursos financeiros do Fundo Partidário em virtude da ausência da prestação de contas do candidato a vereador de Porto Alegre Farid Germano-- Filho, a agremiação manifestou-se à folha 486, argumentando que *"é um absurdo que o partido seja responsabilizado com a desaprovação das contas e recolhimento da importância mencionada tendo em vista a ausência da prestação de contas do candidato."*

Ainda, apresentou documentos em anexo (fls. 489 a 492) extraídos do site do TSE "divulgacandcontas.tse.jus.br", alegando que o candidato já havia prestado contas à Justiça Eleitoral.

Ora, os documentos apresentados pela agremiação para comprovar a entrega da prestação de contas do candidato omitiram a data da entrega da mesma. Assim, esta unidade técnica anexou consulta atualizada no referido site onde consta como entregue a prestação de contas final do candidato Farid Germano Filho em 01/03/2017 (fl. 515), bem como o respectivo recibo de entrega (fl. 514), que foi posterior a análise técnica realizada para emissão do Parecer Conclusivo.

Por fim, com a entrega da prestação de contas por parte do candidato Farid Germano Filho, o cartório eleitoral responsável pelo exame das contas terá condições de examinar a regularidade da aplicação do Fundo Partidário.

RECEITAS E GASTOS NA CAMPANHA ELEITORAL

O total de recursos financeiros aplicados na campanha foi de R\$ 435.521,28. Desse total, R\$ 394.021,28 foram recursos do Fundo Partidário, R\$ 40.000,00 foram recursos recebidos de pessoas físicas e R\$ 1.500,00 doação estimável em dinheiro dos serviços de advocacia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No que diz respeito aos recursos do Fundo Partidário, R\$ 139.500,00 foram distribuídos a candidatos e R\$ 254.521,28 a despesas contratadas pela agremiação.

Destaca-se que os recursos financeiros declarados transitaram por conta bancária.

DO EXAME

a) No Parecer Conclusivo (fls. 467/468) foram constatadas impropriedades, que não eram impeditivas do exame técnico da prestação de contas, as quais o partido não se manifestou.

b) O partido sanou os apontamentos referentes aos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Parecer Técnico Conclusivo (fls. 468/470).

c) Mantém-se as Considerações do Parecer Conclusivo (fls. 470/471).

CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, esta unidade técnica opina pela **aprovação** das contas da Direção Estadual do Democratas — Rio Grande do Sul.

É o Parecer. À consideração superior.

Destarte, ante a existência de falhas que não comprometem a regularidade das contas, merecem as contas julgamento de aprovação, porém com ressalvas, forte no artigo 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/15.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela **aprovação com ressalvas das contas**, nos termos do art. 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/15.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

N:\A PRE 2017 Dr. Marcelo\Prestação de Contas Eleições - Partidos\171-07- DEM Estadual - aprovação com ressalvas.odt